

ESTATUTO SOCIAL DA FORMA SOCIETÁRIA E DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º- A Associação, sem fins lucrativos ou econômicos, denominada CÂMARA DE COMÉRCIO FRANÇA-BRASIL, aqui designada como a "Câmara", é regulada por este Estatuto e, subsidiariamente, pela legislação em vigor, bem como por qualquer outra legislação especial que possa lhe ser aplicável.

DA SEDE E FILIAIS REGIONAIS

Artigo 2º - A Câmara tem sua sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Antonio Carlos, nº 58, 10º andar, Centro, CEP: 20020-010.

§ 1º - A Câmara mantém as seguintes filiais (Câmaras Regionais):

- (i) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Itu, nº 852, 19º andar, Cerqueira César, CEP: 01421-001;
- (ii) na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dr. Timóteo, nº 752, sala 8, Bairro Moinhos de Vento, CEP: 90570-040;
- (iii) na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 4520, 8º andar, Funcionários, CEP: 30110-916; e
- (iv) na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Fernando Amaro, 154 – bloco central – sala 14 – 1º andar, Alto da XV, CEP 80045-080.

§ 2º - Sujeita à aprovação do Comitê Executivo, sempre considerando seu fim, a Câmara poderá abrir ou fechar filiais, outra forma de representação em qualquer localidade do país ou exterior, podendo se associar a outras Câmaras de Comércio ou organizações similares.

DOS FINS DA CÂMARA

Artigo 3º - A Câmara terá por fim o desenvolvimento e a aproximação das relações econômicas, financeiras, comerciais, industriais, culturais e sociais, entre a França e o Brasil e, reciprocamente, provendo o interesse de todos os seus Associados, inclusive no que diz respeito ao intercâmbio tecnológico entre os dois países. Para alcançar referido fim, a Câmara desempenhará as seguintes funções:

Minas Gerais
Avenida do Contorno, 4520
1º andar - Funcionários
Belo Horizonte/MG - 30110-916
Tel: +55 (31) 3213-1576

Paraná
Rua Fernando Amaro, 154
Bl. Central - 1º andar - Si. 14 - Alto da XV
Curitiba/PR - 80045-080
Tel: +55 (41) 3254-2854

Rio de Janeiro
Av. Presidente Antônio Carlos, 58
10º andar - Centro
Rio de Janeiro/RJ - 20020-010
Tel: +55 (21) 2220-1015

São Paulo
Alameda Itu, 852
19º andar - Jardins
São Paulo/SP - 01421-001
Tel: +55 (11) 3060-2290

(a) **função incentivadora da presença comercial da França no Brasil e vice-versa:**

(i) representar, manifestar e apoiar os legítimos pontos de vista, finalidades e opiniões dos Associados da Câmara, em relação às competentes autoridades brasileiras e francesas;

(ii) organizar e promover manifestações de relações públicas, tais como conferências, recepções e outros eventos destinados a estabelecer e estreitar os laços franco-brasileiros, realizando palestras, seminários e outros encontros de trabalhos no país ou no exterior;

(iii) divulgar exposições e feiras, existentes tanto na França como no Brasil, e, eventualmente, organizar tais manifestações;

(iv) apontar aos interessados as falsificações de produtos franceses ou brasileiros, assim como as fraudes e usurpações de direitos de propriedade, marcas e patentes franceses ou brasileiros; e

(v) promover e praticar todos os atos inerentes aos seus fins, bem como realizar qualquer atividade com eles relacionada.

(b) **função de acolhida:**

(i) receber e prestar assistência a empresários (as)/empresas e/ou a missões organizadas em colaboração com as Câmaras de Comércio francesas ou quaisquer outras instituições oficiais, no Brasil e/ou na França, podendo apresentar informações sobre o mercado brasileiro a franceses, bem como do mercado francês a brasileiros; e

(ii) colocar os Associados ou interessados em contato com as autoridades e/ou empresas francesas e/ou brasileiras.

(c) **função de fornecimento de informações:**

Minas Gerais
Alameda do Contorno, 4520
1º andar - Funcionários
Belo Horizonte/MG - 30110-916
Tel: +55 (31) 3213-1576

Paraná
Rua Fernando Amaro, 154
Bl. Central - 1º andar - Sl. 14 - Alto da XV
Curitiba/PR - 80045-080
Tel: +55 (41) 3254-2854

Rio de Janeiro
Av. Presidente Antônio Carlos, 58
10º andar - Centro
Rio de Janeiro/RJ - 20020-010
Tel: +55 (21) 2220-1015

São Paulo
Alameda Itu, 852
19º andar - Jardins
São Paulo/SP - 01421-001
Tel: +55 (11) 3060-2290

(i) corrigir, publicar e divulgar dados comerciais, industriais, econômicos e todo e qualquer tipo de informações que digam respeito aos dois países.

(d) **função sócio-cultural:**

(i) desenvolver, diretamente ou através de instituições beneficentes constituídas especialmente para esse fim, projetos sociais de auxílio e integração sócio-econômica aos desamparados; e

(ii) promover, diretamente ou através de instituições constituídas especialmente para esse fim, o intercâmbio cultural entre a França e o Brasil, de forma a divulgar a cultura francesa e brasileira nos dois países.

(iii) Promover a formação profissional dos associados

§ 1º - Com o objetivo de alcançar da melhor forma seus fins, a Câmara poderá colaborar com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que se interessarem pelos serviços por ela prestados ou pelo apoio que a Câmara der às atividades comerciais, industriais, financeiras, econômicas ou sócio-culturais de qualquer de seus Associados.

§ 2º - A Câmara não poderá ter qualquer atividade religiosa ou político-partidária no Brasil e no exterior.

DURAÇÃO

Artigo 4º - A Câmara terá prazo de duração indeterminado.

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - Poderão participar do quadro de Associados da Câmara quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se propuserem a contribuir para a execução de seus fins, satisfeitas as condições de admissão e observada a classificação estabelecida neste Estatuto.

Minas Gerais
 Avenida do Contorno, 4520
 1º andar - Funcionários
 Belo Horizonte/MG - 30110-916
 Tel: +55 (31) 3213-1576

Paraná
 Rua Fernando Amaro, 154
 Bl. Central - 1º andar - Sl. 14 - Alto da XV
 Curitiba/PR - 80045-080
 Tel: +55 (41) 3254-2854

Rio de Janeiro
 Av. Presidente Antônio Carlos, 58
 10º andar - Centro
 Rio de Janeiro/RJ - 20020-010
 Tel: +55 (21) 2220-1015

São Paulo
 Alameda Itu, 852
 19º andar - Jardins
 São Paulo/SP - 01421-001
 Tel: +55 (11) 3060-2290

Parágrafo Único - Os Associados ficarão vinculados às Câmaras Regionais na qual se filiarem.

Artigo 6º - Não podem ser Associados da Câmara:

- (a) quaisquer pessoas cuja conduta for incompatível com a dignidade e os interesses da Câmara;
- (b) qualquer pessoa condenada, por decisão transitada em julgado, a uma pena privativa de liberdade;
- (c) qualquer pessoa falida, salvo se reabilitada.

Artigo 7º - São 2 (duas) as categorias de Associados, em relação à Câmara: de Honra e Ativos.

DOS ASSOCIADOS DE HONRA

Artigo 8º - A Câmara é constituída dos seguintes Associados de Honra:

- (a) Presidente de Honra, que será "ex-officio" o Embaixador da França no Brasil em exercício e o Embaixador do Brasil na França em exercício, para cujos cargos serão convidados pelo Comitê Executivo e, tão logo aceitem, serão investidos na função de Presidente de Honra da Câmara;
- (b) Também serão Presidentes de Honra "ex-officio" os Ex-Presidentes da Câmara, cujos mandatos já tenham sido cumpridos; e.

Artigo 9º - O Comitê Executivo e os Conselhos de Administração Regionais, dentro das respectivas competências, poderão conferir títulos de Associado de Honra a altos funcionários da Embaixada da França e dos Consulados da França no Brasil.

§ 1º - não há incompatibilidade entre Associado de Honra e

Minas Gerais

Avenida do Contorno, 4520
 7º andar - Funcionários
 Belo Horizonte/MG - 30110-916
 Tel: +55 (31) 3213-1576

Paraná

Rua Fernando Amaro, 154
 Bl. Central - 1º andar - Sl. 14 - Alto da XV
 Curitiba/PR - 80045-080
 Tel: +55 (41) 3254-2854

Rio de Janeiro

Av. Presidente Antônio Carlos, 58
 10º andar - Centro
 Rio de Janeiro/RJ - 20020-010
 Tel: +55 (21) 2220-1015

São Paulo

Alameda Itu, 852
 19º andar - Jardins
 São Paulo/SP - 01421-001
 Tel: +55 (11) 3060-2290



Associado Ativo.

§ 2º - os associados de honra têm os mesmos direitos que os associados ativos salvo do direito de voto.

DOS ASSOCIADOS ATIVOS

Artigo 10. - A Câmara é constituída das seguintes categorias de Associados Ativos:

(a) Associados Pessoas Jurídicas Institucionais que serão admitidos pelo Conselho de Administração de cada Câmara Regional. Esses Associados designarão um titular e um suplente, membros de sua administração, para representá-los nos Conselhos de Administração Regionais, e votar em seu nome nas Assembléias Gerais da Câmara;

(b) Associados Pessoas Jurídicas Não Institucionais que, quando admitidos pelo Conselho de Administração de cada Câmara Regional, designarão um membro de sua administração para representá-los, e votar em seu nome nas Assembléias Gerais da Câmara;

(c) Associados Individuais são as pessoas físicas admitidas pelos Conselhos de Administração Regionais;

(d) Associados Cooptados, que poderão ser admitidos no quadro de associados da Câmara por um período de experiência de até 1 (um) ano, devendo posteriormente converter-se em associados das categorias (a), (b) ou (c) acima.

§ 1º Os representantes dos Associados Pessoas Jurídicas Institucionais e Não Institucionais poderão integrar cumulativamente a categoria de Associados Individuais;

§ 2º - Os Associados que estiverem em dia com suas contribuições, terão o direito de votar nas Assembléias Gerais da Câmara.

§ 3º - Todos os Associados terão o direito de indicar ou apoiar as propostas de novos Associados.

Minas Gerais

Avenida do Contorno, 4520
1º andar - Funcionários
Belo Horizonte/MG - 30110-916
Tel: +55 (31) 3213-1576

Paraná

Rua Fernando Amaro, 154
Bl. Central - 1º andar - Sl. 14 - Alto da XV
Curitiba/PR - 80045-080
Tel: +55 (41) 3254-2854

Rio de Janeiro

Av. Presidente Antônio Carlos, 58
10º andar - Centro
Rio de Janeiro/RJ - 20020-010
Tel: +55 (21) 2220-1015

São Paulo

Alameda Itu, 852
19º andar - Jardins
São Paulo/SP - 01421-001
Tel: +55 (11) 3060-2290

AAA 14292345

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO

Artigo 11. - Todos os Associados, com exceção dos Associados de Honra, conforme estipulado nos artigos 8 e 9 acima, pagarão uma contribuição periódica fixada em deliberação do Comitê Executivo, podendo em determinadas hipóteses pagar outras contribuições, doações ou mensalidades de acordo com os objetivos sociais da Câmara.

§ 1º - Os Associados Pessoas Jurídicas Institucionais deverão pagar uma contribuição fixada por deliberação do Comitê Executivo, contribuição essa que dará direito à indicação de 4 (quatro) Associados Ativos Individuais, os quais ficarão isentos do pagamento da contribuição.

§ 2º - O Comitê Executivo poderá estabelecer taxas de contribuição diferenciadas a depender das necessidades e das disponibilidades de cada Associado.

DA PROPOSTA DE ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS

Artigo 12. - Todo candidato a Associado apresentará uma proposta ao Presidente da Câmara Regional com a assinatura de dois Associados Pessoas Jurídicas ou Individuais da respectiva Câmara Regional como proponentes e, se admitido, ficará sujeito ao Estatuto da Câmara, suas normas e regulamentos.

Artigo 13. - As propostas de admissão de Associado serão apresentadas nas reuniões do Conselho da respectiva Câmara Regional que decidirá, a seu critério exclusivo, por maioria simples dos Conselheiros presentes sobre a admissão de candidatos.

Artigo 14. - Os novos Associados serão avisados por escrito de sua admissão. Na mesma ocasião, receberão um exemplar do Estatuto e a indicação dos pagamentos a serem efetuados. O pagamento da primeira contribuição dará ao candidato direito à sua inscrição no quadro de Associados da Câmara.

DA RETIRADA, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 15. - O Associado que desejar retirar-se do quadro social da Câmara deverá comunicar a sua intenção, ao Presidente da Câmara Regional, pelo menos, um trimestre antes de se tornar devida a sua contribuição seguinte, sob pena de ser

Minas Gerais
Praça do Contorno, 4520
1º andar - Funcionários
Belo Horizonte/MG - 30110-916
Tel: +55 (31) 3213-1576

Paraná
Rua Fernando Amaro, 154
Bl. Central - 1º andar - Sl. 14 - Alto da XV
Curitiba/PR - 80045-080
Tel: +55 (41) 3254-2854

Rio de Janeiro
Av. Presidente Antônio Carlos, 58
10º andar - Centro
Rio de Janeiro/RJ - 20020-010
Tel: +55 (21) 2220-1015

São Paulo
Alameda Itu, 852
19º andar - Jardins
São Paulo/SP - 01421-001
Tel: +55 (11) 3060-2290

responsabilizado pela mesma.

Artigo 16. - Os Associados que estiverem em atraso com o pagamento das suas contribuições não poderão votar. Quando o atraso for superior a seis meses, a Diretoria da respectiva Câmara Regional determinará a suspensão de todos os direitos do Associado até que o débito seja liquidado.

Artigo 17. - É lícita a exclusão por justa causa de qualquer Associado da Câmara, por deliberação do Conselho de Administração Regional, que terá efeito imediato.

§ 1º - Caberá recurso à Assembléia Geral, por parte do Associado excluído, da deliberação do Conselho de Administração Regional que decretou sua exclusão por justa causa.

§ 2º - O Associado que vier a ser excluído por justa causa será comunicado da decisão do Conselho de Administração da Câmara Regional no prazo de 30 (trinta) dias a contar da mesma, sem prejuízo da vigência imediata da deliberação.

§ 3º - O Associado excluído por justa causa terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação de sua exclusão, para apresentar recurso escrito e fundamentado da decisão e para requerer por escrito a convocação de uma Assembléia Geral para deliberar sobre o tal recurso observado o artigo 37 desses estatutos.

§ 4º - Decairá do direito de recorrer à Assembléia Geral o Associado que, comunicado da decisão do Conselho de Administração da Câmara Regional, não apresentar o recurso e requerer a convocação da Assembléia Geral no prazo estabelecido no parágrafo terceiro acima.

§ 5º - O Associado excluído continuará responsável pelo pagamento de todas as suas contribuições, devidas até a data em que o Conselho de Administração da Câmara Regional tiver deliberado sobre sua exclusão.

§ 6º A regional que excluir um associado deverá comunicar as outras regionais.

§ 7 - Para os efeitos desta cláusula são considerados justa causa, entre outros:

(a) o Associado que praticar ato ou que mantiver conduta incompatível com a dignidade e com os interesses da Câmara;

Minas Gerais

Rua do Contorno, 4520
1º andar - Funcionários
Belo Horizonte/MG - 30110-916
Tel: +55 (31) 3213-1576

Paraná

Rua Fernando Amaro, 154
Bl. Central - 1º andar - Sl. 14 - Alto da XV
Curitiba/PR - 80045-080
Tel: +55 (41) 3254-2854

Rio de Janeiro

Av. Presidente Antônio Carlos, 58
10º andar - Centro
Rio de Janeiro/RJ - 20020-010
Tel: +55 (21) 2220-1015

São Paulo

Alameda Itu, 852
19º andar - Jardins
São Paulo/SP - 01421-001
Tel: +55 (11) 3060-2290

(b) o Associado que deixar de efetuar os pagamentos de suas contribuições durante mais de 1 (um) ano; ou

(c) o Associado falido, concordatário ou insolvente.

Artigo 18. - Os Associados excluídos poderão ser readmitidos, uma vez desaparecidas as razões que motivaram sua exclusão, mediante solicitação por escrito do interessado, em resolução do Conselho de Administração da respectiva Câmara Regional em que era filiado, aprovada pelos votos de pelo menos dois terços dos membros presentes à reunião, por si ou por procuração.

DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Artigo 19. - Os Associados não responderão, individual ou coletivamente, direta ou indiretamente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas ou assumidas pela Câmara ou pelos seus representantes.

DO FUNDO SOCIAL

Artigo 20. - Os recursos da Câmara são: as rendas de seu patrimônio, as contribuições dos membros, as doações, legados, subvenções, reembolsos de despesas e as receitas realizadas de acordo com os objetivos sociais da Câmara.

Artigo 21. - O valor das contribuições das diversas categorias de Associados será fixado pelo Comitê Executivo.

Artigo 22. - O patrimônio da Câmara é constituído pelos bens móveis e imóveis que possui e por aqueles que vier a adquirir ou receber e se destina a permitir que a Câmara cumpra sua função e atinja seus fins, sendo todas as suas rendas destinadas a esses objetivos.

Parágrafo Único - Os bens, mesmo que legados, somente poderão ser aceitos, adquiridos, alienados ou de qualquer forma onerados, após a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê Executivo, convocados para tal fim.

DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA

Artigo 23. - São órgãos da Câmara: (i) Assembléia Geral; (ii) Comitê

Minas Gerais

Rua da Contorno, 4520
7º andar - Funcionários
Belo Horizonte/MG - 30110-916
Tel: +55 (31) 3213-1576

Paraná

Rua Fernando Amaro, 154
Bl. Central - 1º andar - Sl. 14 - Alto da XV
Curitiba/PR - 80045-080
Tel: +55 (41) 3254-2854

Rio de Janeiro

Av. Presidente Antônio Carlos, 58
10º andar - Centro
Rio de Janeiro/RJ - 20020-010
Tel: +55 (21) 2220-1015

São Paulo

Alameda Itu, 852
19º andar - Jardins
São Paulo/SP - 01421-001
Tel: +55 (11) 3060-2290

Executivo; (iii) Conselhos de Administração Regionais; e (iv) Diretorias Regionais.

Artigo 24. - A Câmara terá um Diretor Executivo Nacional, que terá por função a coordenação geral de todas as Câmaras Regionais.

Parágrafo Único - O Diretor Executivo Nacional será sempre o Diretor Executivo da Câmara Regional de São Paulo que acumulará ambas as funções.

DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAIS

Artigo 25. - As atividades de cada Câmara Regional serão conduzidas pelo respectivo Conselho de Administração Regional.

Parágrafo Único - Respeitado este Estatuto, a composição, o funcionamento e o processo eleitoral dos Conselhos de Administração Regionais serão estabelecidos nos regimentos internos de cada Câmara Regional a ser aprovado pelo seu Conselho de Administração.

Artigo 26. - O Conselho de Administração de cada Regional deverá ser composto por: (1) Conselheiros Institucionais, representantes dos associados pessoas jurídicas institucionais nomeados de ofício; (2) Conselheiros eleitos e (3) conselheiros suplentes

Artigo 27. - Os Conselheiros institucionais de cada Câmara Regional serão sempre em número inferior aos conselheiros eleitos.

Artigo 28. - Nenhum Conselheiro receberá qualquer remuneração da Câmara por seus serviços.

Artigo 29. - Observado este Estatuto e suas próprias normas, o Comitê Executivo delegará aos Conselhos de Administração das Câmaras Regionais e às Diretorias Regionais, se for o caso, poderes para:

(a) administrar e gerir as finanças da respectiva Câmara Regional, no sentido mais amplo, fazendo todos os orçamentos necessários e assegurando sua execução;

(b) admitir ou demitir pessoal da respectiva Câmara Regional, inclusive o seu Diretor Executivo, fixar seus salários ou gratificações e supervisionar as

Minas Gerais

Av. da Liberdade do Contorno, 4520
10º andar - Funcionários
Belo Horizonte/MG - 30110-916
Tel: +55 (31) 3213-1576

Paraná

Rua Fernando Amaro, 154
Bl. Central - 1º andar - Sl. 14 - Alto da XV
Curitiba/PR - 80045-080
Tel: +55 (41) 3254-2854

Rio de Janeiro

Av. Presidente Antônio Carlos, 58
10º andar - Centro
Rio de Janeiro/RJ - 20020-010
Tel: +55 (21) 2220-1015

São Paulo

Alameda Itu, 852
19º andar - Jardins
São Paulo/SP - 01421-001
Tel: +55 (11) 3060-2290

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 14292349



suas funções;

(c) elaborar e fazer aplicar um plano de ação, no âmbito da Câmara Regional, que permita à mesma alcançar seus objetivos; e

(d) constituir mandatários no âmbito dos poderes conferidos às Câmaras Regionais.

DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Artigo 30. - É facultado às Câmaras Regionais criarem, através de seus regulamentos internos, uma Diretoria Regional que desempenhará as funções de execução das atividades privativas de cada Câmara Regional.

Artigo 31. - Nenhum membro das Diretorias Regionais receberá qualquer remuneração da Câmara por seus serviços, exceção feita ao Diretor Executivo de cada Câmara Regional, especialmente contratado como responsável pela administração executiva.

Artigo 32. - As Diretorias das Câmaras Regionais prestarão contas de suas atividades e as submeterão à aprovação do Conselho de sua respectiva Câmara Regional.

DO COMITÊ EXECUTIVO

Artigo 33. - O Comitê Executivo da Câmara será composto de no mínimo 10 (dez) membros titulares, designados Diretores e de um suplente por Câmara Regional sendo que às Câmaras Regionais de São Paulo e do Rio de Janeiro será garantido o direito de indicar 5 (cinco) Diretores cada. Às demais Câmaras Regionais será garantido o direito de indicar um Diretor titular cada.

§ 1º - Os membros do Comitê Executivo serão indicados pelo Conselho de Administração de cada Câmara Regional dentre os seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo lícita a recondução ao cargo. O Comitê Executivo terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro, que serão escolhidos pelo Comitê Executivo em reunião dentre seus membros.

§ 2º - No caso de vacância de qualquer dos cargos do Comitê Executivo, o

Minas Gerais
Rua da Alameda do Contorno, 4520
1º andar - Funcionários
Bairro: Horizonte/MG - 30110-916
Tel: +55 (31) 3213-1576

Paraná
Rua Fernando Amaro, 154
Bl. Central - 1º andar - Sl. 14 - Alto da XV
Curitiba/PR - 80045-080
Tel: +55 (41) 3254-2854

Rio de Janeiro
Av. Presidente Antônio Carlos, 58
10º andar - Centro
Rio de Janeiro/RJ - 20020-010
Tel: +55 (21) 2220-1015

São Paulo
Alameda Itu, 852
19º andar - Jardins
São Paulo/SP - 01421-001
Tel: +55 (11) 3060-2290

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 14292222

Associação dos Notários do Rio de Janeiro

substituto, que completará o mandato do substituído, será indicado pela Câmara Regional que o tiver indicado.

§ 3º - Nos casos de ausência temporária, o Diretor ausente será substituído pelo suplente indicado pela respectiva Câmara Regional .

Artigo 34. - O Comitê Executivo reunir-se-á pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano, mediante convocação por escrito do seu Presidente, especificando a Ordem do Dia e extraordinariamente, sempre que necessário, a pedido de pelo menos 3 (três) Diretores.

§ 1º - As deliberações do Comitê Executivo serão sempre tomadas pelo voto da maioria dos diretores presentes à reunião salvo disposto no Artigo 35 (c), sendo que as deliberações somente serão válidas se estiverem presentes à reunião no mínimo 2/3 (dois terços) dos Diretores. Cada Diretor ou seu suplente terá direito a um voto nas reuniões do Comitê Executivo.

§ 2º - Em caso de impasse em duas reuniões do Comitê Executivo a decisão caberá ao seu Presidente.

Artigo 35. - Compete ao Comitê Executivo:

- (a) definir a política geral da Câmara de Comércio França-Brasil, bem como administrar e gerenciar a Câmara;
- (b) fixar o orçamento, controlando a aplicação dos recursos;
- (c) alocar recursos à Câmara, na proporção das receitas advindas das Câmaras Regionais, salvo se de outra forma for deliberado por, pelo menos, 65% (sessenta e cinco por cento) dos membros, em reunião especialmente convocada para tal fim;
- (d) promover a realização de atividades, eventos, serviços e iniciativas com vistas à consecução dos objetivos sociais;
- (e) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- (f) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;

Minas Gerais

Avenida do Contorno, 4520
7º andar - Funcionários
Belo Horizonte/MG - 30110-916
Tel: +55 (31) 3213-1576

Paraná

Rua Fernando Amaro, 154
Bl. Central - 1º andar - Sl. 14 - Alto da XV
Curitiba/PR - 80045-080
Tel: +55 (41) 3254-2854

Rio de Janeiro

Av. Presidente Antônio Carlos, 58
10º andar - Centro
Rio de Janeiro/RJ - 20020-010
Tel: +55 (21) 2220-1015

São Paulo

Alameda Itu, 852
19º andar - Jardins
São Paulo/SP - 01421-001
Tel: +55 (11) 3060-2290

(g) praticar os demais atos que forem necessários para realização dos objetivos sociais; e

(h) constituir mandatários.

§ 1º - Compete especialmente ao Presidente do Comitê Executivo e na sua ausência temporária ao Vice-presidente:

(a) a representação legal da Câmara de Comércio França-Brasil, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; e

(b) A direção e a supervisão das atividades da Câmara, executando as decisões e transmitindo a terceiros a respectiva posição.

(c) A representação oficial da Câmara no exterior

Artigo 36. - Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, a Câmara de Comércio França-Brasil será representada necessariamente por dois Diretores em conjunto, sendo um deles o Presidente ou o Vice-Presidente. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Tesoureiro poderá representar a Câmara como segundo Vice-Presidente em conjunto com outro Diretor, sendo considerados válidos e ratificados todos os atos praticados pelo(s) Tesoureiro(s) na qualidade de Vice-Presidente.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas em nome da Câmara, o serão sempre por dois Diretores, observado o disposto no caput deste Artigo.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 37. - As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias. As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício financeiro e as Extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente, a pedido de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Diretores em exercício ou a pedido de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados. O Comitê Executivo poderá, por motivo justificado, adiar a realização da Assembléia Geral Ordinária até o último dia útil do mês de abril seguinte ao término do exercício financeiro.

Artigo 38. - As Assembléias Gerais da Câmara realizar-se-ão simultaneamente em

Minas Gerais

Avenida do Contorno, 4520
10º andar - Funcionários
Belo Horizonte/MG - 30110-916
Tel: +55 (31) 3213-1576

Paraná

Rua Fernando Amaro, 154
Bl. Central - 1º andar - Sl. 14 - Alto da XV
Curitiba/PR - 80045-080
Tel: +55 (41) 3254-2854

Rio de Janeiro

Av. Presidente Antônio Carlos, 58
10º andar - Centro
Rio de Janeiro/RJ - 20020-010
Tel: +55 (21) 2220-1015

São Paulo

Alameda Itu, 852
19º andar - Jardins
São Paulo/SP - 01421-001
Tel: +55 (11) 3060-2290

cada uma das Câmaras Regionais com seus respectivos Associados e com a mesma Ordem do Dia, sendo que os resultados apurados em cada Câmara Regional serão consolidados de maneira a se verificar a existência de quorum de aprovação conforme previsto neste Estatuto.

Artigo 39. - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- (a) observado o disposto no parágrafo único, eleger os membros dos Conselhos de Administração Regionais;
- (b) examinar e aprovar os relatórios e demonstrações financeiras apresentados pelo Comitê Executivo;
- (c) deliberar sobre esses relatórios, assim como sobre o balanço e as contas; e
- (d) examinar e aprovar os relatórios das comissões e atividades da Câmara.

Parágrafo Único - Os Associados vinculados a cada uma das Câmaras Regionais elegerão, em votação em separado, os membros dos respectivos Conselhos de Administração Regionais.

Artigo 40. - As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas por carta individual e mediante aviso afixado na sede da Câmara com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, especificando o dia, hora e local da reunião, assim como a Ordem do Dia.

Artigo 41. - As Assembléias Gerais serão regularmente constituídas e deliberarão validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados 1/4 (um quarto) dos Associados Ativos. Se não for atingido esse quorum, a Assembléia Geral realizar-se-á 15 (quinze) minutos mais tarde, em segunda convocação, e deliberará validamente qualquer que seja o número dos Associados Ativos presentes ou representados.

Artigo 42. - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos Associados presentes ou representados com direito de voto. Em caso de empate, o voto do Presidente da Assembléia Geral será decisivo.

Minas Gerais

Av. Assis do Contorno, 4520
1º andar - Funcionários
Belo Horizonte/MG - 30110-916
Tel: +55 (31) 3213-1576

Paraná

Rua Fernando Amaro, 154
Bl. Central - 1º andar - Sl. 14 - Alto da XV
Curitiba/PR - 80045-080
Tel: +55 (41) 3254-2854

Rio de Janeiro

Av. Presidente Antônio Carlos, 58
10º andar - Centro
Rio de Janeiro/RJ - 20020-010
Tel: +55 (21) 2220-1015

São Paulo

Alameda Itu, 852
19º andar - Jardins
São Paulo/SP - 01421-001
Tel: +55 (11) 3060-2290

§ 1º - Os Associados com direito de voto poderão se fazer representar nas Assembléias Gerais por outro Associado também com direito a voto, mediante apresentação de carta-procuração com poderes específicos, a qual deverá ser encaminhada ao Comitê Executivo da Câmara com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da Assembléia Geral, sob pena de não ser considerado válido o voto que não obedecer a este requisito.

§ 2º - Cada Associado presente com direito de voto poderá receber, no máximo, 3 (três) procurações de Associados que não puderem comparecer à Assembléia Geral.

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 43. - O exercício financeiro da Câmara terá início no dia 1º de janeiro de cada ano e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro.

DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Artigo 44. - Este Estatuto não poderá ser alterado senão pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados Ativos presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, que só poderá instalar-se com a presença de Associados Ativos representando, no mínimo, 1/2 (metade) dos votos dos Associados, em primeira convocação, e 1/4 (um quarto) dos votos dos Associados, em segunda convocação.

DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAIS

Artigo 45. - Para a destituição de membros dos Conselhos de Administração Regionais é exigido o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, que só poderá instalar-se com a presença de Associados Ativos representando, no mínimo 1/2 (metade) dos votos dos Associados, em primeira convocação, e 1/4 (um quarto) dos votos dos Associados, em segunda convocação.

Parágrafo Único - Os Associados vinculados a cada uma das Câmaras Regionais poderão destituir, em votação em separado, os membros dos respectivos

Minas Gerais

Av. da
Rua do Contorno, 4520
1º andar - Funcionários
Belo Horizonte/MG - 30110-916
Tel: +55 (31) 3213-1576

Paraná

Rua Fernando Amaro, 154
Bl. Central - 1º andar - Sl. 14 - Alto da XV
Curitiba/PR - 80045-080
Tel: +55 (41) 3254-2854

Rio de Janeiro

Av. Presidente Antônio Carlos, 58
10º andar - Centro
Rio de Janeiro/RJ - 20020-010
Tel: +55 (21) 2220-1015

São Paulo

Alameda Itu, 852
19º andar - Jardins
São Paulo/SP - 01421-001
Tel: +55 (11) 3060-2290

Conselhos de Administração Regionais.

DA DISSOLUÇÃO DA CÂMARA

Artigo 46. - Poderá ser deliberada a dissolução da Câmara pelo voto de dois terços dos Associados Ativos presentes à Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim. Se a dissolução for aprovada, a Assembléia elegerá uma Comissão de Liquidação, composta de pelo menos 3 (três) Associados Individuais.

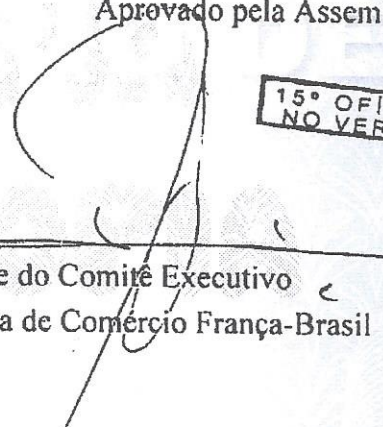
Parágrafo Único. - Uma vez saldadas todas as obrigações da Câmara, o patrimônio restante será doado em benefício de instituições de caridade previamente escolhidas pela Assembléia Geral que aprovar a dissolução.

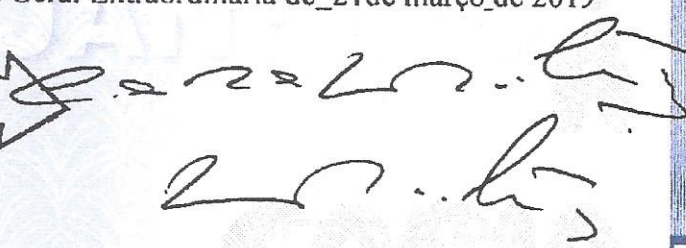
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 47. - Para qualquer pendência originada do disposto no presente Estatuto, fica eleito o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 48. - É lícito aos Associados de cada Seccional, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, desde que aprovado pelos Associados representando pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto da respectiva Câmara Regional, deliberarem a separação da Câmara Regional.

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 21 de março de 2019


Presidente do Comitê Executivo
da Câmara de Comércio França-Brasil


Secretário

Minas Gerais

Avenida do Contorno, 4520
10º andar - Funcionários
Belo Horizonte/MG - 30110-916
Tel: +55 (31) 3213-1576

Paraná

Rua Fernando Amaro, 154
Bl. Central - 1º andar - Sl. 14 - Alto da XV
Curitiba/PR - 80045-080
Tel: +55 (41) 3254-2854

Rio de Janeiro

Av. Presidente Antônio Carlos, 58
10º andar - Centro
Rio de Janeiro/RJ - 20020-010
Tel: +55 (21) 2220-1015

São Paulo

Alameda Itu, 852
19º andar - Jardins
São Paulo/SP - 01421-001
Tel: +55 (11) 3060-2290

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA

Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro - RJ

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASPERO

Rio de Janeiro, 27 de março de 2019.

NELSON NERY DOS SANTOS - ESCRIVENTE Matr. 94-8894
Emolumentos: R\$ 5,81 - T.J. Fundos: R\$ 2,31 - Total: R\$ 7,92
Selo(s): ECYZ36883-RRR
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 86707
201903271517064 15/04/2019
Emol: 45,06 Tributo: 15,31

Selo: ECSJ 81511 GMP

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Almir F. da Silva
Oficial Substituto

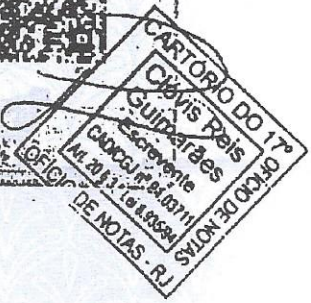


17º Ofício de Notas - Tabela: Carlos Alberto Firmo Oliveira 088744E746035
Rua da Casca 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-8900

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
MAXIME ROLAND ALBERT RABILLOU

Rio de Janeiro, 27 de março de 2019.
Em testemunho da verdade: Conf. por:

Clevis Reis Guimarães
Clevis Reis Guimarães
Escrevente
Servantia: R\$ 5,81 - T.J. Fundos: R\$ 2,31 - TOTAL: R\$ 7,92
ECZB36835-RST
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários do Rio de Janeiro

AAA 14292228